

DECRETO Nº 6529 - 27/06/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6530 – 28/06/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6531 – 28/06/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6532 – 05/07/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6533 – 08/07/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6534 – 18/07/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6535 – 18/07/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6536

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nºs 2987/2002 e 4982/2023 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/02 e art. 38 e ss, da Lei Municipal nº 4982/2023, está previsto o Instituto da Progressão ao servidor público municipal;

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral nº 9.504/1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a partir do mês de **Julho de 2024**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/2002 e do art. 38 e ss. da Lei Municipal nº 4982/2023:

MAT	NOME	CARGO	DE	PARA
14342	ADILSON VIEIRA DE PADUA	PROFESSOR NIVEL III	B	C
12890	MAGDA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	B	C
6738	CAMILA GODOY DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
9257	DAVI DOMINGOS DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D	E

7514	MILANDREIA A TORRES ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM II	E	F
4672	PAULO DONIZETE DE MEDEIROS	GUARDA MUNICIPAL	E	F
7161	RODRIGO DE LIMA NAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
7523	RONAN D DOS SANTOS BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
7525	SIRLENE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III	E	F
7509	TATIANE ALVES DAMACENO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
7369	TATIANI COSTA M BRAGHINI	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
6735	VANDEIR DE ASSIS ANDRADE	MOTORISTA II	E	F
16466	MARCELO FERREIRA LOPES	PROTETICO	A	B
16667	JOSIENE A DE OLIVEIRA CASTRO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	A	B

Art. 2º O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais n.ºs. 2987/2002 e 4982/2023, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01.07.2024**, exceto ao servidor **MARCELO FERREIRA LOPES, PROTETICO, MATRÍCULA 16466**, que retroagirá seus efeitos a data de **01.01.2024** e à servidora **JOSIENE A DE OLIVEIRA CASTRO, AGENTE OBRAS E SERV. PUBLICOS I, MATRÍCULA 16667**, que retroagirá seus efeitos a data de **01.04.2024**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de julho de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal